

RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/01/2024 à 31/03/2024

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
4ª Emissão de Notas Comerciais

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	2
INDICADORES FINANCEIROS	2
GARANTIA.....	2

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emitente, os recursos captados com a Emissão foram integralmente utilizados, nos termos do termo de Emissão, para: aquisição da empresa BTT, localizada em Minas Gerais, como parte da estratégia de expansão e fortalecimento no mercado.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, exceto em relação:

- (i) Ao Fluxo Mensal Mínimo.

Em razão do descumprimento listado no item (i) acima, foi realizada a assembleia geral de titulares das notas comerciais, na qual foi concedido waiver para que a avaliação inicial do Fluxo Mensal Mínimo, seja realizado a partir de abril de 2024, sobre os valores depositados em março de 2024.

INDICADORES FINANCEIROS

Nos termos do respectivo Termo de Emissão, a Emitente possui a obrigação de cumprir os Covenants financeiros descritos abaixo, anualmente, com base nos valores do fechamento do exercício social:

$$\frac{\text{Dívida Financeira Líquida}}{\text{EBITDA}} \leq 3,50$$

Onde:

“**Dívida Financeira Líquida**” significa (+) dívidas com instituições financeiras; (+) saldo a pagar de aquisições de empresas/participações societárias; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar; (+) leasings financeiros; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; e

“**EBITDA**” calculado a partir do lucro/prejuízo operacional antes do Imposto de Renda e Receitas/Despesas Financeiras somado das despesas de depreciação e amortização e das despesas não operacionais líquidas e/ou não recorrentes.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021 e do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SER, limitadas as obrigações estipuladas no Termo de Emissão, informamos que as Notas Comerciais são da espécie real com garantia adicional fidejussória, representadas por:

- (a) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“CF de Direitos Creditórios”).

A CF de Direitos Creditórios, foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Contrato de Cessão fiduciária e Outras Avenças, entre a Emitente a BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A., BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. e este Agente Fiduciário, em 15 de dezembro de 2023, tendo sido registrado perante o 6º registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo. As Cedentes cederam e transferiram fiduciariamente até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que são titulares: (a) conta corrente nº 0004524/1 na agência 3484, do Banco Depositário (“Conta Vinculada da Blink”); e (b) conta corrente nº 0043062/5 na agência 0388, do Banco Depositário (“Conta Vinculada da BSC” e, em conjunto com a Conta Vinculada da Blink, as “Contas Vinculadas”) nas quais deverão ser depositadas a totalidade do fluxo financeiro das receitas oriundas das vendas das Cedentes, à vista e/ou a prazo, representadas por notas fiscais, faturas e duplicatas eletrônicas (“Recebíveis”), que deverão ser necessariamente emitidas pelas Cedentes contra seus clientes no âmbito (a) de todos os contratos comerciais celebrados com clientes das Cedentes a qualquer tempo durante o prazo de vigência do presente Contrato (“Contratos”), bem como quaisquer aditamentos e/ou

RELATÓRIO PERIÓDICO

instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los; e (b) de novos contratos comerciais com clientes das Cedentes a serem celebrados entre as Cedentes e terceiros, se aplicável (“Novos Contratos”), bem como de todos e quaisquer direitos, montantes e créditos bancários, atuais ou futuros, depositados nas Contas Vinculadas, decorrente de pagamentos dos Recebíveis e todos e quaisquer valores ou recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, os recursos oriundos dos Contratos e Novos Contratos, independentemente de onde se encontram, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária. Veja na íntegra:

[CF DE DIREITOS CREDITÓRIOS](#)

Fluxo Mensal Mínimo: As partes acordam que os Recebíveis em cada Período de Cálculo, deverão corresponder, até a Data de Vencimento, a um fluxo mínimo mensal equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais, o qual deverá ser verificado mensalmente nos termos da Cláusula 4.1.1. da Cessão Fiduciária.

No 1º Trimestre de 2024, não houve avaliação do Fluxo Mínimo Mensal, foi concedido waiver sendo deliberado na AGN 15.02.2024 e 12.04.2024. Veja na íntegra:

[AGN 15.02.2024](#)

[AGN 12.04.2024](#)

- (b) Adicionalmente, as notas comerciais contam com a fiança prestada por Gaúcha Tecnologia e Participações S.A., Magnum Mello Folleto e Gustavo Pozzebon Stock; A garantia fidejussória foi devidamente constituída e permanece exequível dentro dos limites da garantia fidejussória, conforme quadro abaixo:

31/12/2023 (R\$ Mil)	
Saldo Devedor da Emissão	50.116
PL da FIADORA	196.522
Razão da Fiança	392,13%